



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão  
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

01 / 03 / 2010

Kátia C. Amido  
ASSINATURA

LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2010.

*“Dispõe sobre a contribuição previdenciária mensal dos pensionistas e servidores públicos inativos dos entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Simão, Estado de Goiás, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, em atendimento ao disposto na Constituição federal, em seus artigos 149, § 1º; 40, § 21; e Lei Federal nº10.887/2007, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A presente Lei Complementar aplica-se aos entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Simão, Estado de Goiás, bem como da Câmara de Vereadores de São Simão, Estado de Goiás, que possuam servidores públicos inativos e respectivos pensionistas que recebem valores acima do teto máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 2º** Os servidores públicos inativos e os pensionistas do Município de São Simão, Estado de Goiás, inclusive aqueles que já estiverem auferindo seus proventos na data da publicação desta Lei Complementar, passam a contribuir para o custeio do **Regime Previdenciário Municipal**, na seguinte forma:

I – Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

II – A contribuição prevista no inciso anterior deste artigo, incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

§ 1º A contribuição do Município referente ao servidor público inativo e pensionista, terá incidência sobre a parcela dos proventos e das pensões, as quais superem o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

Social - RGPS, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e o art. 5º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

§2º O repasse das contribuições previdenciárias de que trata o presente artigo deverá ser realizado através de guia própria e seu recolhimento dar-se-á dentro do respectivo mês de competência, inclusive os relativos ao 13º salário.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL, em São Simão, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dez (01/03/2010).**

  
**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
**PREFEITO**